EMANUELA CACILDA DE AQUINO RUFINO:77276540359

Assinado de forma digital por EMANUELA CACILDA DE AQUINO RUFINO:77276540359
Dados: 2023.09.06 17:50:34 -03'00'

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

CONTRATO N° 101/2023
REF. PROC.: 00045.051225/2023-72

Pregão Eletrônico Nº 022/2022
Ata de Registro de Preços N° 53/2022
Processo Administrativo n° 00045.027713/2021-37-FMS/SEMA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS NO ÂMBITO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA (DAE), PRINCIPALMENTE O PROGRAMA DE OSTOMIZADOS DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO (CISLA), E EVENTUALMENTE DE ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA PROSAÚDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI – EPP.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente **ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **PROSAÚDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.383.168/0001-17, Inscrição Estadual n.º 06.638.976-3, localizada na AV. CAPITÃO HUGO BEZERRA, 181-A, BARROSO - FORTALEZA/CE, CEP: 60.862-730, neste ato representado por **EMANUELA CACILDA DE AQUINO RUFINO**, sob CPF nº **7727654033-59**, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.Este contrato tem como objeto a aquisição de materiais médico-hospitalares destinados a atender as necessidades da FMS no âmbito dos estabelecimentos de saúde vinculados à Diretoria de Assistência Especializada (DAE), principalmente o Programa de Ostomizados do Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo (CISLA), e eventualmente de alguma outra demanda específica da FMS do Município de Teresina-PI.

EMANUELA CACILDA DE AQUINO RUFINO:77276540359
Assinado de forma digital por EMANUELA CACILDA DE AQUINO RUFINO:77276540359 Dados: 2023.09.06 17:50:45 -03'00'

PROSAUDE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP	**C.N.P.J.**	**26.383.168/0001-17**
AV. CAPITÃO HUGO BEZERRA, 181-A BARROSO - FORTALEZA/CE **CEP: 60.862-730**	**Insc. Estadual**	**06.638.976-3**
REP.: EMANUELA CACILDA DE AQUINO RUFINO	**Fone:**	**(85) 3268-3011 / (85) 9.9761-2971**
E-MAIL: licitacao@shoppingprosaude.com.br		

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEI - ME - EPP)

ESPECIFICAÇÃO	QUANT. / UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
ITEM 30: Bolsa para **colostomia úmida,** com as seguintes especificações mínimas: • Bolsa de **uma peça (placa plana),** composta por óxido de ferro sintético, carboximetilcelulose (CMC), pectina, gelatina, goma guar,poliisubutileno (PIB); • Composta de plástico macio, silencioso, com ou sem filtro à prova de odores; • Composto de fibras de polipropileno hidrofóbico que permita rápida secagem em contato com a umidade da pele; • Bolsa aberta, com **fecho clipado ("clamp");** • Opaca ou transparente; • Recorte inicial entre 10 a 20mm e final entre 60 a 80mm. **REG. ANVISA Nº 80523020046.** **PRODUTO: ESTEEM + BOLSAS DE OSTOMIA DE UMA PEÇA DURAHESIVE PLUS** **MARCA: CONVATEC** **- CÓD. E-GOVERNE: 30142**	500 (UNID.)	**R$ 28,35**	**R$ 14.175,00**
ITEM 31: Removedor de adesivo em spray, sem álcool, antialérgico, composto de siloxanos e hidrocarbonetos propelentes. Frasco spray de aproximadamente 50 ml. **REG. ANVISA Nº 25351.574933/2021 - 12** **MARCA: CONVATEC** **- CÓD. E-GOVERNE: 43021**	560 (FRAS.)	**R$ 86,93**	**R$ 48.680,80**
ITEM 32: Cinto elástico ajustável para fixação de bolsas de ostomia intestinal/urinário, macio, lavável, antialérgico, com presilha reguladora de comprimento e encaixe universal nas extremidades. Comprimento: 66 a 160 cm. REG. ANVISA Nº 80523029002. PRODUTO: CONVATEC CINTO AJUSTÁVEL PARA OSTOMIA MARCA: CONVATEC **- CÓD. E-GOVERNE: 43022**	70 (UNID.)	**R$ 104,13**	**R$ 7.289,10**
VALOR TOTAL ----------			**R$ 70.144,90**

EMANUELA CACILDA DE AQUINO RUFINO:77276540359
Assinado de forma digital por EMANUELA CACILDA DE AQUINO RUFINO:77276540359 Dados: 2023.09.06 17:50:55 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2022 e a Ata de Registro de Preços nº 53/2022 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 70.144,90 (setenta mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

4.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são:

4.2. **Fonte 621, 600 e 659. Elemento de despesa: 339030.**

4.3.O setor competente para emitirá a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a medida que foremfeitas as solicitação das gerências competentes.

4.4.A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5.O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelaempresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.6. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, ou até que se finalize o processo licitatório em andamento, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

6.1.A contratada deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no contrato,devendo entregar o objeto contratado mediante pedido, conforme empenho, nos almoxarifados das Centrais deAbastecimento Farmacêutica (CAF) da FMS (endereço abaixo), no prazo máximo de 15 dias corridos acontar da data do recebimento do empenho, devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá aconferência destes com as especificações técnicas contidas no contrato.

6.1.1Endereços:

- GEAFH-DAE (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Especializada): Rua 13de maio, 2756 (cruzamento com a Rua Porto), Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285;telefone (86) 3218-2219; e-mail: farmaciafht@gmail.com.

6.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituiçãoou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

EMANUELA CACILDA DE AQUINO RUFINO:77276540359
Assinado de forma digital por EMANUELA CACILDA DE AQUINO RUFINO:77276540359 Dados: 2023.09.06 17:51:05 -03'00'

6.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
6.3.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.
6.3.4.O objeto deste contrato somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1.Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias,o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.
7.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.
7.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.
7.5.O produto será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de envio, pela contratante á contratada, da nota de empenho, através do e-mail oficialmente informadopela contratada, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato/empenho devidamente assinado.
7.6.A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pela Fundação Municipal deSaúde,em dias úteis conforme horário de funcionamento do local de entrega indicado no empenho.
7.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado no item deste Termo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo.
7.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.9.Serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
7.10.Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
7.11.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
7.12.A Contratada deverá fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ouvalidade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido no contrato, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
8.2.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no contrato;
8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiro s em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
8.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
8.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos edos serviços;
8.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condiçõesestabelecidas neste Termo;
8.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo;
8.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.
8.11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
9.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;
9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);
9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o material com avarias ou defeitos;
9.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
9.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
9.1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **contratante;**
9.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;
9.1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à **contrantante** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
9.2. O objeto deste contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.
9.3. Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações;
9.4 Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.

EMANUELA CACILDA DE AQUINO RUFINO:77276540359
Assinado de forma digital por EMANUELA CACILDA DE AQUINO RUFINO:77276540359 Dados: 2023.09.06 17:51:29 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1.O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo)dia a contar da solicitação de pagamento.

11.2.A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setorcompetente.

11.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixorelacionados:

11.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor danota fiscal e dados bancários;

11.3.2. Cópia legível do empenho

11.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsávelpelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidadesconstatadas.

11.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

11.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

11.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

11.4.Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro nowebsite da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigtal, para posteriormentepeticionar o pagamentono link www. pmt. pi. gov. Br / teresinense digital/peticionamento- eletronico/

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.6.Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.7.Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente,para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

12.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

12.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se

superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:
I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;
III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
12.4.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestadorde serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;
II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.12.5.Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
13.1.No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
13.2.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
13.3.Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL
14.1.Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
14.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.
14.3.O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
14.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.
14.5. À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presenteContrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:
a. Descumprir as cláusulas contratuais;
b. Executar o Contrato com irregularidade;
c. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f. Por superveniente incapacidade técnica;
g. For dissolvida a empresa.
14.6.A rescisão do Contrato também poderá ser:
II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada daautoridade competente;
III- judicial, nos termos da legislação.
14.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por

cento) do valor total do Contrato.

14.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusulaanterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002,a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 Cometer fraude fiscal;

15.1.6. Não mantiver a proposta.

15.2. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar asseguintes penalidades administrativas, observado o devido processo legal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa compensatória;

15.2.3. Multa moratória;

15.2.4. Suspensão temporária;

15.2.5 Declaração de inidoneidade.

15.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato.

15.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração Contratante,poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso,observadas as seguintes condições:

15.5. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demaispenalidades previstas neste Regulamento.

15.6. O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 20% (vinte por cento) da parcela ematraso.

15.7. O atraso injustiçado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outraspenalidades administrativa, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampladefesa.

15.8. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis,poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes.

15.9. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatóriade 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do Contrato, sem prejuízo de outraspenalidades.

15.10. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.10.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento dequaisquer tributos;

15.10.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.10.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitospraticados;

15.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo queassegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previstona Lei nº8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e Portaria FMS nº 123/2019;

15.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da condutado infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípioda proporcionalidade;

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS ANTI FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

16.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagemcom o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processode licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ousem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços emníveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

16.2.O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos osdocumentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16.2.1.Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

16.2.2. "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 18.1.;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral,sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presenteinstrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ouparcial;

18.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelos setores requisitantes:

GEAFH-DAE (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Especializada): Rua 13 de maio, 2756, Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-2219; e-mail: farmaciafht@gmail.com; **CAF-HUT** (Central de Abastecimento Farmacêutica da Gerência de Farmácia do Hospital de Urgência de Teresina - HUT): Rua 13 de maio, 2756, Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-5719; e-mail: caf.hut@hotmail.com / farmaciacafhut@gmail.com; e **GEAFA/DAB** (Gerência de Assistência

Farmacêutica da Diretoria de Atenção Básica): Rua Magalhães Filho, 1711, Bairro Marquês, Zona Norte, CEP 64.002-450; telefone (86) 3215-9142; e-mail: fms.geafa@yahoo.com.br, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.3 À Fiscalização compete, dentre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Fundação Municipal de Saúde-FMS, tempestivamente,todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essassolicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentose materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

d) Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes dos produtos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMTquaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execuçãodeste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;

f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação doscontratos, quando houverem, informando a Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

19.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

c) fiscalizar-lhes a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa defaltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão seralteradas sem prévia concordância do contratado.

e.2) As cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão serrevistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. As alterações contratuais poderão ocorrer quando:

a) - unilateralmente pela Administração:

a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aosseus objetivos;

a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuiçãoquantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

b) por acordo das partes:

b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do

modode fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relaçãoao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ouimpeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

c) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

d) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

d.1) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

e) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na **alínea c.**

f) No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

g) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

h) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

i) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento neleprevistas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1.A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas noContrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

22.2.Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 06 de setembro de 2023.

ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

EMANUELA CACILDA DE AQUINO RUFINO:77276540359
Assinado de forma digital por EMANUELA CACILDA DE AQUINO RUFINO:77276540359
Dados: 2023.09.06 17:52:40 -03'00'

EMANUELA CACILDA DE AQUINO RUFINO
PROSAÚDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

Lidia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Paiva Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

EMANUELA CACILDA DE AQUINO RUFINO:77276540359

Assinado de forma digital por EMANUELA CACILDA DE AQUINO RUFINO:77276540359 Dados: 2023.09.06 17:52:55 -03'00'

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2023; REF. PROCESSO Nº 00045.051225/2023-72; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: PROSAÚDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, CNPJ Nº 26.383.168/0001-17. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.027713/2021-37-FMS/SEMA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS NO ÂMBITO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA (DAE), PRINCIPALMENTE O PROGRAMA DE OSTOMIZADOS DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO (CISLA), E EVENTUALMENTE DE ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. VALOR TOTAL: R$ 70.144,90 (SETENTA MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ARP Nº 53/2022, PREGÃO ELETRONICO Nº 22/2022. DATA DE ASSINATURA: 06/09/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATADA: EMANUELA CACILDA DE AQUINO RUFINO.

ÇÃO ELETRICA EIRELI, CNPJ SOB Nº 24.109.950/0001-17; OBJETO: CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 102/2021, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 06/09/2023, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 06/09/2024, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 57, II DA LEI 8.666/93. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA 05/09/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: HIGO AUGUSTO DE SOUSA RIBEIRO.

ID: 000450360400352023

CONTRATO DE CONTRATUALIZAÇÃO. REF. PROC.: 00045.052176/2023-03. CONTRATUALIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATUALIZADA: CLINICA BATISTA PEGGY PEMBLE LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA MÉDICA, PSICOLOGIA, SERVIÇO SOCIAL, E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM CONFORME PRESCRIÇÃO PROFISSIONAL, NA MODALIDADE PRESENCIAL E/OU A DISTÂNCIA PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE TERESINA. TETO MENSAL: R$ 15.149,31. FUNDAMENTO LEGAL: CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM ESPECIAL OS SEUS ARTIGOS 196 E SEGUINTES; A LEI Nº 8.080/90, ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 30/08/2023. ASSINAM, PELA CONTRATUALIZANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATUALIZADA: MANOEL ALVES FEITOSA.

ID: 000450360400362023

CONTRATO Nº 89/2023. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, REF. PROCESSO Nº 00045.026525/2022-03. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MULTIMAGEM DIAGNÓSTICO – ULTRAIMAGEM LTDA ME, CNPJ SOB Nº 10.544.698/0001-60. OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR EXAMES DE IMAGEM COM A FINALIDADE DE ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI QUE NECESSITEM. VALOR MENSAL DE R$ 120.380,85 (CENTO E VINTE MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). VALOR ANUAL R$ 1.444.570,20 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS E VINTE CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, I DA LEI 8.666/93, E OS PRECEITOS DE DIRTEITO PÚBLICO; DATA DE ASSINATURA 20/09/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATADA: LEONARDO DO REGO MOTTA VELOSO.

ID: 000450360400372023

CONTRATO Nº 101/2023. REF. PROCESSO Nº 00045.051225/2023-72. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: PROSAÚDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, CNPJ Nº 26.383.168/0001-17. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.027713/2021-37-FMS/SEMA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS NO ÂMBITO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA (DAE), PRINCIPALMENTE O PROGRAMA DE OSTOMIZADOS DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO (CISLA), E EVENTUALMENTE DE ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. VALOR TOTAL: R$ 70.144,90 (SETENTA MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ARP Nº 53/2022, PREGÃO ELETRONICO Nº 22/2022. DATA DE ASSINATURA: 06/09/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATADA: EMANUELA CACILDA DE AQUINO RUFINO.

ID: 000450360400382023

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO Nº 45/2023 – FMS. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Nº 7943595, da Assessoria Jurídica, desta Fundação, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.038646/2023-11, decidindo pela contratação direta, por meio de dispensa de licitação, das empresas: ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ASCLÉ PHARMA, inscrita no CNPJ nº 28.911.309/0001-52, para aquisição de Dopamina, cloridrato 5mg/ml injetável, com 10 ml, no valor de R$ 9.216,00 (nove mil duzentos e dezesseis reais), Lidocaína, cloridrato a 2% injetável com vasoconstrictor (epinefrina 1:200.000), com 20 ml, no valor R$ 21.772,80 (vinte e um mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos). Valor total dos itens R$ 30.988,80 (Trinta mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 97.528.178/0001-41, para aquisição de Bupivacaína, cloridrato 0,5%(5mg/ml) + glicose 8% pesada; injetável, com 4 ml. Embalagem estéril e individual em atendimento à Resolução RDC 333/2003 Anvisa, no valor de R$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais), Diazepam 5mg/ml injetável, com 2 ml no valor de R$ 5.355,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), Etilefrina, cloridrato 10mg/ml injetável, com 1 ml, no valor de R$ 4.492,80 (quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), Fenobarbital 100mg/ml; uso intravenoso/intramuscular; injetável, com 2 ml, no valor de R$400.140,00 (Quatrocentos mil e cento e quarenta reais), Flufenazina 25mg/mL, enantato; solução injetável 1mL, no valor de R$ 12.660,00 (doze mil, seiscentos e sessenta reais), Insulina Regular 100UI/ml, injetável, c/10 ml, Humana. Uso adulto e pediátrico; conforme Resolução RDC Nº 315, de 26/10/2005, da ANVISA, no valor de R$ 34.725,00 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), Lidocaína, cloridrato a 2% injetável sem vasoconstrictor, com 20 ml, no valor de R$ 109.710,00 (cento e nove mil, setecentos e dez reais), Metilergometrina 0,2mg/ml injetável com 1ml, no valor de R$ 1.339,20 (mil trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos), Ocitocina 5 U.I/ml, injetável com 1 ml, no valor de R$ 137.700,00 (cento e trinta e sete mil e setecentos reais), Salbutamol, sulfato 0,5mg/mL. Ampola com 1 mL, injetável, no valor de R$ 16.308,00 (dezesseis mil e trezentos e oito reais), Vitaminas do Complexo B ; injetavel com 2mL, no valor de R$ 35.376,00 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais), com Valor total dos itens de R$ 779.856,00 (Setecentos e setenta e nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais); e PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.722.296/0001-17, para a aquisição de Prometazina, cloridrato 25mg/ml injetável; intramuscular ;com 2 ml, no valor de R$ 27.810,00 (vinte e sete mil, oitocentos e dez reais) e Vitamina C (ácido ascórbico) 100 mg/mL; injetável com 5 mL, no valor de R$ 20.304,00 (vinte mil, trezentos e quatro reais), com valor total dos itens de R$ 48.114,00 (quarenta e oito mil, cento e quatorze reais), com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Assim, determino a publicidade do presente ato no DOM, conforme prevê o art. 26, da Lei nº 8.666/93. Teresina, 12 de setembro de 2023. ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde/FMS.

ID: 000450360400392023

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.002833/2023-66. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: LOGUS COPIADORA DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA,; CNPJ Nº 14.926.785/0001-32; OBJETO: A DEVEDORA (FMS), RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 112.461,00 (CENTO E DOZE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS), DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS ATRAVÉS DE SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO) INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS (EXCETO PAPEL), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, EXECUTADOS DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 240/2018 E SEUS ADITIVOS, CUJAS NOTAS FISCAIS FORAM EMITIDAS FORA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E FORAM REGULARMENTE ATESTADAS, REFERENTE A DEZEMBRO/2022. DATA DE ASSINATURA: 20/09/2023. ASSINA PELA DEVEDORA: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA CREDORA: JOSÉ BEZERRA VERAS JÚNIOR.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410360400402023

PORTARIA Nº 56/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023. Dispõe sobre a designação de servidor(a) para atuar no acompanhamento e fiscalização da execução de Contrato Administrativo celebrado no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, e dá outras provi-